

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004 e no art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho, e com respaldo no art. 24 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na Nota Técnica 162/2016/CIS/CGRS/SRT/MT, resolve remeter à reunião de MEDIAÇÃO, conforme solicitação por meio do requerimento 46031.000890/2016-69, as seguintes entidades: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Sul do Estado de Minas Gerais - MG, CNPJ 04.028.214/0001-27, Processo 46000.008452/99-53 e o SINDIPROVA - Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Região do Rio Verde e Lagos no Estado de Minas Gerais, CNPJ 10.593.469/0001-35, Processo 46234.000298/2009-51.

Em cumprimento à decisão judicial prolatada no Processo 0000419-27.2016.5.10.0011, interposto na 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46205.007399/2014-68
Entidade	SINTRASECE - Sindicato dos Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada no Estado do Ceará
CNPJ	19.901.476/0001-21
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria Econômica	Categoria Profissional dos Trabalhadores em Sistemas Eletrônicos de Segurança Privada do Estado do Ceará

O Secretário de Relações do Trabalho Substituto do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, por força de decisão judicial prolatada nos autos do processo judicial 0000151-37.2016.5.10.0022, interposto na 22ª Vara do Trabalho de Brasília-DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - Mandado de Intimação s/n.º (fl. 99), considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 c/c Portaria 326/2013.

Processo	46223.006603/2015-96
Entidade	SINTRAHTUR - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Motéis, Pousadas, Restaurantes, Bares e em Turismo e Hospitalidade de Barreirinhas e Região dos Lençóis Maranhenses
CNPJ	11.400.912/0001-77
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Maranhão: Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão e Tutóia

Categoria Profissional: Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Fast Food, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Lanchonetes, Hospedarias, Clubes, Boates, Casas de Diversões, Lanchonetes de Supermercados, Lanchonetes de Padarias, Navios, Plataformas, Empresas de Turismo, Empresas de Refeição Coletiva, Cozinhas Industriais, Refeição Convênio, Cesta Básica, Vale Alimentação, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Condomínios, Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes, Lavanderias, Empresas de Conservação, Manutenção e Assistência Técnica de Elevaradores, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas

LEONARDO CABRAL DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 47, DE 27 DE JUNHO DE 2016

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46473.001085/2016-53 e conceder autorização à empresa: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.366.273/0008-94, situada à Av. Abrahão Gonçalves Braga, nº 4, Vila Arapuá, Município de São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 64.v e 65 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

VILMA DIAS

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JUNHO DE 2016

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.003255/2009-99, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT para Ramal de Acesso à Usina Santa Juliana, com ligação no km 950 da linha Tronco Ibiá - Uberaba, no município de Zelândia/MG, pela BUNGE ALIMENTOS S.A., na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.888, DE 27 DE JUNHO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000251/2015-72, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 407ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Resolução nº 4.870-ANTAQ, de 24 de junho de 2016, em razão de erro material, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"Deferir autorização, em caráter especial e de emergência, à empresa Metasa S.A. Indústria Metalúrgica, CNPJ nº 88.416.482/0006-10, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para realizar, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, a utilização da rampa de acesso da instalação portuária de sua titularidade, localizada no município de Charqueadas/RS."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSCA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 24 de junho de 2016

Nº 46 - Processo nº 50302.002449/2015-71.

Empresa penalizada: Mercosul Line Navegação e Logística Ltda., CNPJ nº 01.341.776/0001-38. Objeto e Fundamento Legal: decido conhecer o Recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 33.000,00; sendo R\$ 16.500,00; pela infração tipificada no inciso IV, do art. 23 da Resolução nº 2.920/ANTAQ, e R\$ 16.500,00; pela infração capitulada no inciso IV, do art. 32 da Resolução nº 2.922/ANTAQ, ambas de 04/06/2013.

Nº 68 - Processo nº 50306.002191/2015-72.

Empresa penalizada: J. A. Leite Navegação Ltda., CNPJ nº 04.355.608/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: conhecer o recurso interposto, dada a sua tempestividade, e no mérito, negar-lhe provimento, porém, reformando a penalidade de multa pecuniária aplicada pelo Chefe da Unidade Regional de Manaus, conforme DJUL nº 7/2016/UREMN/SFC, para advertência, pela prática da infração tipificada no inciso XIII, do art. 24 da Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JANEIRO DE 2016 CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	53.438.461,03
Disponibilidades	19.791.511,83
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	33.646.949,20
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	33.506,80
Ativo Não Circulante	579.847.032,78
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.824.006,51
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	572.991.919,27
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	633.285.493,81
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	43.912.993,57
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	54.800.050,16
Passivo Não Circulante	54.800.050,16
Patrimônio Líquido	534.572.450,08
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	696.639.786,46
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	696.639.786,46
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(594.910.331,70)
T O T A L D O P A S S I V O	633.285.493,81

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR

Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO

Contadora CRC 3.815/RN

CPF 201.065.804-34

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.624, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Deferir pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.1459(a)(2), do RBAC 25, para o avião Embraer EMB-390.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos do processo nº 00058.057219/2016-91, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para a seção 25.1459(a)(2) do RBAC 25, emenda 25-132, para o avião Embraer modelo EMB-390 referente ao uso do sistema inercial como fonte de dados de aceleração vertical.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.622 - Excluir o aeródromo Baião (PA) (Código OACI: SNBW) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.074415/2016-31.

Nº 1.623 - Excluir o aeródromo Belterra (PA) (Código OACI: SNEL) do cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.074393/2016-17.

Estas Portarias entram em vigor em 15 de setembro de 2016. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.625, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Credencia médico em conformidade com o RBAC 67.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 670, de 19 de março de 2015, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 67 - Requisitos para concessão de Certificados Médicos